

# AS ORIGENS DA DISCUSSÃO DO COMPONENTE SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA: A QUERELA ENTRE RUI BARBOSA E OLIVEIRA VIANNA

*Letícia Godinho de SOUZA<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho recupera a polêmica entre Rui Barbosa e Oliveira Vianna, na origem do debate, no pensamento brasileiro relativo à dimensão social da democracia. Antecede a substituição de um regime político liberal, defendido por Rui Barbosa, por um modelo corporativo, instituidor de direitos sociais, sustentado por Oliveira Vianna. Esses intelectuais revelaram-se “porta-vozes” das representações da sociedade sobre o tema, criando uma cultura política em que ainda são definidos os termos desse debate no Brasil. A concepção individualista de Barbosa propõe um regime político baseado no mecanismo das instituições “eletivas” clássicas da democracia representativa. O esforço intelectual de Vianna apresenta um modelo alternativo, enraizado na “realidade social”, cuja consequência histórica resulta na instalação de um Estado centralizado e corporativo. Destacamos a necessidade de uma síntese que conjugue ambas as dimensões: a liberal, comprometida com a proteção das liberdades civis e políticas; e a tradição “corporativa”, empenhada no aprofundamento dos direitos sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Rui Barbosa. Oliveira Vianna. Liberalismo. Corporativismo. Democracia. Cidadania.

## Introdução

A concepção de democracia difundida pelo cânone da ciência política contemporânea, principalmente aquela de bases liberais norte-americanas, iguala o conceito ao de **poliarquia** (DAHL, 1971), portanto referindo-se somente ao seu componente político. Uma perspectiva divergente, que se pode denominar “republicana”, argumenta que a liberdade não pode ser pensada sem compreender a dimensão sócio-econômica (SKINNER, 1999). Nesse sentido, a democracia englobaria não somente seu momento político, mas também o social e econômico.

<sup>1</sup> UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Departamento de Ciência Política. Belo Horizonte – MG – Brasil. 30.130-151 – leticiagodinho@gmail.com

Se a democracia brasileira encontra-se tão fragilizada, isso se deve, em boa parte, em razão de essas dimensões terem sido concebidas no Brasil de maneira dissociada (CARVALHO, 2004). A questão social não só figura a dimensão mais negligenciada da política brasileira; essa ainda carrega, em sua história, a grande contradição de ter promovido e ampliado os direitos sociais em momentos de fortíssimo autoritarismo político.

Ademais, encontramos-nos em um momento em que esse componente social encontra-se altamente enfraquecido, seja pela difusão do paradigma neoliberal, que provoca seu abatimento, seja pela questão mais específica da deslegitimação do aparato regulador do mercado de trabalho, crucial para o equacionamento da questão social no Brasil.

O objetivo deste trabalho é recuperar o debate travado entre Rui Barbosa e Oliveira Vianna acerca da regulação do trabalho no Brasil. Essa discussão significa, no quadro da historiografia do pensamento político-social brasileiro, a primeira grande discussão relacionada à dimensão sócio-econômica do regime democrático.

A importância dessa reconstrução indica a necessidade de se levar em conta na pesquisa sócio-política um importante aspecto: o papel das idéias na mudança institucional e, principalmente, em contextos de “crise” ideacional, contextos caracterizados por uma “apatia criativa” ou “incapacidade” dos diversos grupos e atores nacionais de produzirem um tecido ideológico alternativo, a partir do qual é colocado o debate político. Determinadas disputas intelectuais servem muitas vezes como panos de fundo discursivos sobre os quais se organizam os termos dos debates referidos. A literatura institucional-discursiva tem afirmado que arranjos institucionais diferenciados resultam, em grande parte, da cultura política-jurídica originária local (CAMPBELL; PEDERSEN, 2001).

Enquanto atores políticos privilegiados, os intelectuais aqui referidos, revelaram-se porta-vozes das diversas representações da sociedade sobre o fenômeno político. Nesse sentido, criaram um campo de sentido comum, uma cultura política sobre a qual eram e ainda são, em grande medida, definidos os termos desse debate no Brasil, bem como seus objetivos.

A polêmica referida neste trabalho refere-se à discussão entre o pensamento de Rui Barbosa e Oliveira Vianna, pensadores que ocuparam lugar no mais alto escalão de dirigentes do Estado brasileiro, operando de forma decisiva para o processo de transformação de ideários político-sociais mais abrangentes em políticas públicas e regimes institucionais.

O esforço concentrou-se na reconstituição do quadro analítico-normativo dos autores, indicando o modo como relacionam os termos da discussão: cidadania social e democracia, bem como identificar seus diagnósticos concorrentes. Se possuem em

comum o fato de que ambos atuaram como “para-raios” dos governos a que serviram, “transcendendo os assuntos próprios de sua pasta”, segundo Lamounier (1999, p.71), ressalta, entretanto, a diversidade com que interpretam a questão social no Brasil.

Trata-se, pois, da discussão ocorrida anteriormente à instauração do Estado varguista: a apologia do regime corporativo, feita por Oliveira Vianna, contra a defesa de Rui Barbosa das instituições do Estado liberal. Dessa maneira, ao reconstruir esse debate, não somente apresentamos as divergências teóricas entre eles, que apontam diferentes caminhos para se equacionar o desafio histórico da democracia brasileira – a solução da crônica crise social, como também apontamos as bases (ou contra que bases) foi implantado o modelo corporativista brasileiro, a partir das críticas de Vianna ao modelo de Barbosa.

### O liberalismo jurídico de Rui Barbosa e a questão social

As origens da tematização da questão social no Brasil tem lugar basicamente entre intelectuais de formação jurídica. Por isso, trata-se de uma questão determinada pela disjuntiva liberdade *versus* igualdade, predominante no discurso jurídico-acadêmico da época<sup>2</sup>. Em linhas gerais, essa separação fundante expressaria, no Brasil, o modo de percepção dos componentes cívico e político da cidadania e dos direitos, de maneira completamente desvinculada e independente de seu componente social.

Nessa polêmica, Rui Barbosa representa um tipo de visão e análise da política brasileira que nasce no Império, com a implementação das primeiras faculdades de Direito, causada pela necessidade de formar profissionais capazes para administrar o Estado nacional nascente. Trata-se de um liberalismo de molde inglês, baseado no individualismo possessivo, e ao mesmo tempo, jurídico, devido à predominante presença do direito, tanto em termos de justificação, quanto de consecução do modelo político.

Adorno mostra a importância dos bacharéis de direito na construção do Estado nacional, cujo pensamento manifestava influência nítida do liberalismo econômico e político. O profissional do Estado nascente possuía, portanto, formação jurista e liberal – um liberalismo corrigido pelas lentes da vivência sócio-política desses acadêmicos de direito. A criação dessa *intelligentzia* viabilizou a formação de uma consciência nacional, fundada em bases ético-jurídicas e que encontrou nas teses liberais seu ponto de convergência. Essa cultura jurídica produziu um tipo de intelectual politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do

<sup>2</sup> Nesse sentido, ver Carvalho (1981, 2004); Adorno (1988); Faria e Menge (1979).

Estado e “[...] habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada.” (ADORNO, 1988, p.26 e p. 91).

O liberalismo da Primeira República foi responsável pela substituição do liberalismo autoritário do Império. No entanto, prevaleceu o princípio liberal sobre o princípio democrático. A igualdade social era vista como sinônimo de socialismo ou comunismo, dois conceitos fortemente repudiados pelos liberais da época. E o “Império da lei” continuou a ser o argumento utilizado contra movimentos sociais de caráter reivindicatório e populares. O “respeito jurídico à ordem social estabelecida” configurou expressão ideológica presente, o “culto à lei e à ordem constituída” significou principalmente a manutenção do *status quo*, a recusa da tematização da questão social na agenda liberal (CARVALHO, 1981).

Oliveira Vianna, contra esse abstracionismo liberal, representa a tentativa de construção de um modelo político que tenta ir de encontro à sua base na “realidade social”, em que a herança histórico-social é pressuposto de análise. A consequência histórica do esforço intelectual de Oliveira Vianna resultou na instalação, no Brasil, de um Estado forte, centralizado e corporativo, o Estado varguista. Sem embargo, esse modelo também possuía fortes alicerces no Direito; o modelo corporativo brasileiro constituiu-se fortemente normativo, em que se destaca o papel da legislação e da Justiça do Trabalho em sua realização.

No esforço de afirmar a necessidade de elaborar um pensamento social autônomo, Oliveira Vianna rompe com o tipo de análise meramente descritiva e normativa então dominante durante o Império e a Primeira República. Seu “culturalismo” sociológico contrapõe-se à tradição do pensamento jurídico vigente, de caráter dedutivista, que teve em Rui Barbosa seu principal representante. Foi o responsável por introduzir a análise “jurídico-sociológica” no esforço de interpretação da realidade brasileira. O direito que surgiria da “atividade espontânea” da sociedade, acusa, era desconhecido das elites político-jurídicas. As condições sociais não teriam pesado no julgamento dos legisladores e constitucionalistas, que desde a época do Império vinham construindo a armadura jurídico-política brasileira.

O tema central de Instituições Políticas Brasileiras (VIANNA, O., 1987b) é o descompasso entre o direito costumeiro do povo e o direito criado pelas elites (legislação positiva), concretizado na Constituição. Com essa denúncia central, na qual se baseia a principal obra de Oliveira Vianna, o autor assume seu interlocutor principal: Rui Barbosa. Esse representaria a elite alienada, “marginalizada”, que, a partir de uma concepção liberal do direito, acreditava que “essas realidades sociais” poderiam ser eliminadas ou abolidas por uma lei, um Código ou uma Constituição: “Toda a dramaticidade da nossa história política está no esforço improfícuo das elites

para obrigar o povo-massa a praticar este Direito por elas elaborado, mas que o povo-massa desconhece e a que se recusa obedecer.” (VIANNA, O., 1987b, p.20-21).

A partir desse diagnóstico, Vianna estabelece os pontos do debate com a postura liberal-constitucionalista de Rui Barbosa: não se trata apenas de uma divergência de programas políticos (“os problemas de reformas de regime”). Tais problemas descem a um nível mais profundo, pois se baseiam em concepções de mundo diversas, posturas epistemológicas diferentes: enquanto Rui Barbosa se baseia em um paradigma liberal-racionalista, tanto epistemológico quanto político, Oliveira Vianna se funda em uma concepção comunitária de sociedade, na qual a cultura política é tanto ponto de partida metodológico quanto ponto de chegada de sua teoria política.

Em nome da adequação dos modelos institucionais à realidade social, Oliveira Vianna acaba por propor uma forma de organização não somente do sistema político, mas também da sociedade, em que sobressai o papel primordial de um Estado forte e centralizador na implementação dos interesses coletivos. Esse modelo de Estado corporativo advém da análise de dois pontos fundamentais em sua interpretação sociológica da realidade brasileira: primeiro, no que diz respeito à relação Estado / sociedade, a questão da adequação entre um modelo de Estado e a formação socioeconômica da sociedade; em segundo lugar, o problema da inserção política dos principais atores do processo político, ou seja, o problema da relação entre o corpo político e a sociedade civil.

Bolívar Lamounier (1999), em extensa e rica análise das interpretações feitas do pensamento Rui Barbosa, afirma que o seu papel de crítico da Primeira República foi soterrado pela imagem construída de intelectual orgânico do Governo Provisório. Também a crítica de seu excessivo juridicismo não possibilitou enxergar que seu rigoroso racionalismo combinava-se com um forte pragmatismo político. Contrariando uma interpretação que atribui a Rui Barbosa uma ideologia conservadora, ele afirma que Barbosa teria assumido questões extremamente relevantes para a sociedade brasileira ainda hoje, dentre as quais, o problema da escravidão, a independência do Judiciário, a qualidade das instituições da democracia representativa e os primeiros debates a respeito dos direitos sociais da classe trabalhadora.

Obviamente que não se pode ignorar a importância da defesa da questão escravista, tema ao qual Rui Barbosa dedicou a maior parte de sua vida. No entanto, a defesa dos direitos sociais da classe trabalhadora ocupa um papel um tanto ambíguo na trajetória de vida de Rui Barbosa, como veremos adiante.

Em contraposição ao seu “método sociológico”, Oliveira Vianna qualificou a postura intelectual de Rui Barbosa como defensora de “método filosófico”, o qual “[...] alça-se de considerações gerais, expendendo os vagos lineamentos de uma

filosofia do Estado e das suas funções – e julga com isto que está aplicando o método filosófico.” (VIANNA, O., 1987a, p.26). Esse raciocínio silogístico “[...] trabalha sobre abstrações: sobre meras hipóteses, logo admitidas como verdades dogmáticas; sobre teses vagas, logo consideradas como realidades objetivas.” (VIANNA, O., 1987b, p.19).

Oliveira Vianna (1987b) formula o argumento dos ideólogos nacionalistas contra o “idealismo” liberal: o argumento das “idéias fora do lugar” ou da “importação” das teorias liberais para o contexto brasileiro. Para ele, na metodologia de Rui Barbosa, uma mesma experiência política fracassada seria renovada indefinidamente, desde que considerada liberal ou democrática em si mesma. Não haveria preocupação em investigar as causas do fracasso: as condições sociais, a cultura política. “Para esses cultores do direito”, o julgamento de um texto legal não seria outra coisa senão uma “tecnologia”, ou seja, mera exegese, um estudo puro dos textos, no sentido gramatical, comparativo, filológico e nada mais.

Os chamados “idealistas utópicos”, assumindo uma postura incompatível com a realidade social brasileira:

[...] seriam os que, concebendo uma Constituição para um povo ainda em formação [...] compusessem um aparelhamento constitucional, majestoso e moderníssimo, mas cujo perfeito funcionamento fosse unicamente possível numa sociedade, cujas classes dirigentes e dirigidas – em virtude de condições particulares da sua formação histórica – se apresentassem dotadas de uma alta educação cívica e política. (VIANNA, O., 1987a, p.20).

Esse liberalismo idealizou uma sociedade regida por normas constitucionais que se prestariam a organizar as relações sociais a partir de instâncias jurídicas dotadas de equilíbrio quanto ao poder de decisão sobre o destino e o curso da sociedade brasileira. Em um tal regime de proteção das liberdades e direitos individuais, segundo o padrão anglo-saxônico, o mecanismo político seria uma política “eletiva”, baseada em um sistema eleitoral que representaria as facções sociais conflitantes entre si segundo interesses definidos. Tal modelo estaria fadado ao fracasso de sua finalidade interna: a garantia do direito. E não devido a uma incoerência interna (lógico-filosófica), mas por uma inadaptação às reais condições da sociedade na qual deveria funcionar.

Tal idealismo teria derivado do “marginalismo” da elite política brasileira, segundo o diagnóstico de Vianna, principalmente a elite de formação jurídica, que viveria entre duas “culturas”: uma, a de seu povo, que lhes formaria o “inconsciente

coletivo”, e outra, a européia ou norte-americana, que lhes daria as diretrizes de pensamento, os paradigmas constitucionais, os critérios do julgamento político<sup>3</sup>.

Vianna então qualifica Rui Barbosa como o expoente do “marginalismo jurídico” no Brasil, responsável por criar uma escola de pensamento seguida pelas gerações republicanas, cuja “técnica de fabricação de Constituições para o Brasil” teria sido uma metodologia formalista ou dialética, em que os intelectuais não puderam dispensar “o bordão do autor estrangeiro”. Desse raciocínio exógeno decorreria um traço dominante da história política dos povos latino-americanos: a discordância entre o “Direito-lei” e o “Direito-costume”: “O Estado é concebido como uma estrutura *estranha à sociedade*, ajustado a ela, vinda de cima, como que por direito divino – e não emanado dela [...]. Não chegaram ainda a conceber o Estado como deve ser concebido: como uma *realidade social* [...]” (VIANNA, O., 1987a, p.21, grifo do autor).

De fato, Rui Barbosa proferia um liberalismo jurídico, em que o direito estaria acima de todas as coisas; além disso, o direito era a garantia de êxito da sociedade moderna. Professava ainda uma crença num direito natural que presidiria a trajetória do homem na história: “[...] acima da força, do poder e do número, acima das multidões, e dos povos, e de todas as soberanias humanas, está o direito, acima do direito o dever [...] de que a sociedade tem as suas bases eternas na história [...]”<sup>4</sup>

Persiste nos escritos de Rui Barbosa grande admiração pelo regime político inglês, cuja monarquia parlamentarista – representativa – vinha citada como a fonte do regime liberal brasileiro, além da abundante presença da doutrina constitucional inglesa na justificação doutrinária do intelectual.

Segundo o liberalismo de Rui Barbosa, a liberdade e a democracia constituíam ideais supremos, mas ambas baseadas no indivíduo. O liberalismo dos bacharéis de Direito, em contato com o ideário liberal – resultado da introdução do jusnaturalismo nos primórdios do ensino jurídico em São Paulo – condicionou a análise das relações sociais como relações contratuais entre partes juridicamente iguais, porém individualizadas, dotadas de autonomia da vontade e integradas por vínculos de coordenação. Em outras palavras, tratava-se da privatização dos conflitos sociais e que, dessa maneira, colocava o indivíduo e sua liberdade como motor coordenador da luta política, relegando a um plano secundário a autonomia da ação coletiva, questão central na idéia de democracia.

Para Rui Barbosa (1960, p. 22-23), a verdadeira democracia seria a democracia individualista e constitucional, que:

<sup>3</sup> O conceito de “homens marginais” Oliveira Vianna toma emprestado de R. Park. Ver Oliveira Vianna (1987b, p.17).

<sup>4</sup> Carta de Rui Barbosa a Evaristo de Moraes. Confira Moraes Filho (1983b, p. XXVII-XXVIII).

[...] é o governo do povo senhor de si, mas limitado pelo direito, é a representação proporcional das minorias, o reconhecimento de que o direito, ainda que seja de um indivíduo só, não pode sacrificar-se aos interesses, ainda que seja do povo inteiro, é a sagração da propriedade individual, da liberdade [...]

O individualismo e a propriedade privada eram consideradas por ele medidas de civilização; a República conservadora deveria ensinar o “povo” as “excelências do direito de propriedade”. Ao Estado, pedia “que se ausentasse e não lhe fizesse sombra”. A verdadeira liberdade excluiria uma noção qualificada como “despótica” do Estado, a qual lhe atribuiria a prerrogativa de intervir na sociedade civil, “de invadir a esfera do Direito privado”. A centralização administrativa seria o maior perigo da liberdade moderna, uma vez que uniformizava todas as coisas e contrariava o desenvolvimento do espírito nacional. Antíteses de seu liberalismo eram o protecionismo e o socialismo. Qualquer proibição imposta ao comércio, à indústria, a qualquer uma “das expressões do trabalho”, seria essencialmente uma fórmula socialista. O socialismo, que prometeria a igualdade, promovê-la-ia – mas “a igualdade na miséria”. A intervenção estatal deveria a qualquer custo ser repudiada, uma vez que “[...] não é o Estado quem faz os cidadãos, mas os cidadãos quem fazem o Estado.” (BARBOSA, 1985, p.50).

Foi em nome dessa doutrina, que cultuava a liberdade contratual, que o Governo Provisório revogou, em 1890, três leis que regulavam o trabalho rural, de forma a garantir toda a expansão da atividade industrial<sup>5</sup>. O próprio Rui Barbosa argumentou no Senado, em 1898, contra a reapresentação de um projeto sobre a mesma matéria, baseando-se na intangibilidade do contrato. A regulamentação de serviços de qualquer ordem, segundo ele, implicaria a diminuição da liberdade individual, constringendo de forma incompatível o trabalho livre. Qualquer regulamentação constituía inclusive nova forma de escravidão, uma volta àquele regime em que não havia liberdade de celebração de contratos de trabalho, nem eram as partes consideradas iguais.

Entretanto, não obstante seu liberalismo econômico, Rui Barbosa não deixou de admitir a intervenção estatal em várias questões concretas “para impedir mal maior”, exemplos, no entanto, distintos da locação de serviços entre patrão e empregado (MORAES FILHO, 1983b, p.XV-XVII). Dessa forma, se podemos afirmar um âmbito em que Rui Barbosa se torna mais pragmático é o da política econômica. Sua controvertida passagem pelo Ministério da Fazenda durante o Governo Provisório iniciou o debate acerca da intervenção do Estado no domínio econômico, tendo ele

<sup>5</sup> Trata-se do Decreto n. 213, de 22/02/1890, revogando as leis de 1830, 1837 e 1879 sobre a locação de serviços agrícolas. (BRASIL, 1890).

portanto se desvinculou de um liberalismo estrito<sup>6</sup>. No entanto, mesmo professando um certo pragmatismo na política econômica, não se pode deixar de reconhecer que o conjunto da obra de Rui Barbosa se ressentia, em geral, de um forte sentido teórico-normativo, sem uma dimensão casualística da sociedade brasileira. A maneira como se posicionou frente à questão social o denota.

A postura liberal em relação à questão social se modificará somente no fim de sua vida. O contexto de sua segunda campanha à presidência, em 1919, era de extrema agitação social. De 1917 a 1919, eclodem no Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre as maiores greves da história brasileira até então. No ano de 1919, o Tratado de Versalhes cria a Organização Internacional do Trabalho, cuja primeira conferência questiona a concepção liberal do trabalho concebida como decorrente do direito de propriedade. Além disso, o contexto pós-I Guerra Mundial havia aberto uma nova dimensão aos textos constitucionais, fazendo incluir no âmbito de maior dedicação de Rui Barbosa – os estudos sobre constitucionalismo –, o tema dos direitos sociais dos trabalhadores como obrigações de um Estado, agora fundado em novos paradigmas. A Constituição do México, de 1917, e a de Weimar, de 1919, foram as primeiras a incluir em seu elenco de direitos fundamentais constitucionais os direitos dos trabalhadores.

Se ele fez, durante sua campanha presidencial de 1919, “[...] o mais importante pronunciamento sobre a questão social que se havia tido notícia na Primeira República” (LAMOUNIER, 1999, p.66), a celebridade que o discurso atingiu se deve, na verdade, à imensa popularidade da figura de Rui Barbosa no cenário social da época. O testemunho de Evaristo Moraes Filho (1983b) esclarece que o discurso teria sido confeccionado às pressas e copiado quase que textualmente de rascunhos de Evaristo Moraes – este sim, reconhecido socialista, defensor, já há muito, dos direitos dos trabalhadores no Brasil. O motivo real da guinada de Rui Barbosa a respeito da questão social teria sido muito provavelmente o fato de seu rompimento com parcela da elite agrária tradicional que o apoiara, pouco antes do início das campanhas, fazendo com que o candidato fosse buscar o apoio das massas.

Na conferência “A questão social e política no Brasil” (BARBOSA, 1983), foi finalmente tratada de frente a questão das camadas operárias e seus direitos. Rui Barbosa reconhece, nesse texto, o esgotamento de sua antiga doutrina diante de uma nova realidade, que teria colocado questões insuperáveis pelo liberalismo individualista. Uma nova concepção, em que o direito continua libertando, mas a liberdade passa a oprimir. Ela constituiu, assim, o ponto mais alto do pensamento político de Rui Barbosa na afirmação da reforma social, a partir de argumentos

<sup>6</sup> Lamounier (1999) cita algumas interpretações nesse sentido, inclusive seu próprio entendimento; uma interpretação similar encontra-se também em Werneck Vianna (1999).

retirados menos do arsenal teórico do socialismo, mas muito mais de um comunitarismo religioso, baseado na doutrina da *Rerum Novarum*.

Rui Barbosa faz referência a um movimento iniciado pelas classes populares, decorrente da luta pela sobrevivência, por condições melhores de trabalho, pela inclusão do valor operário dentre os outros fatores sociais; enfim, a luta pela reforma constitucional que incluísse a questão social no referido texto jurídico-político. Rui reafirma o juridicismo, que submete a legitimidade da política ao Direito; serve-se das forças do Direito e da razão, confirmando sua filiação à doutrina jusnaturalista. E confirma sua aversão ao socialismo, embora reveja em sua própria linha de pensamento a necessidade e a importância da questão social; opõe assim Rússia e Bélgica; a primeira, exemplo de “anarquia”; a segunda, de “democracia social”.

No entanto, confirma a argumentação do individualismo possessivo acerca do trabalho. A grandeza do trabalho estaria na “santificação das criaturas”. O trabalho possuiria primazia sobre o capital e a riqueza, uma vez que dele provém. Mas, se o trabalho é justo, e tudo o que se acumula por meio do trabalho é justo, então o capital e a riqueza são também justos e tão benfazejos quanto o primeiro (BARBOSA, 1983).

Essa argumentação, entretanto, desvia suas conclusões em relação à filosofia jusnaturalista. A versão brasileira do liberalismo, embora seguindo uma tradição jusnaturalista, fala sempre em liberdade e igualdade (no sentido comutativo) como companheiras de um mesmo e único fim. Rui Barbosa critica agora o conceito liberal de igualdade e nega a existência de uma contradição entre igualdade distributiva ao lado da liberdade. De certa forma, ele tenta projetar uma linha de continuidade ou coerência com relação à sua doutrina anterior, em que defendeu ardorosamente a liberdade como fundamento do combate à escravidão. O principal inimigo do trabalho seria a propriedade servil e, portanto, a defesa da liberdade é pressuposto nessa argumentação. O operariado atual teria substituído o peso da escravidão pela carga do trabalho emancipado. Assim, sua defesa anterior do abolicionismo redundaria logicamente na defesa de então dos direitos do operariado: “Entre um e outro caso não vai mais do que uma transição natural.” (BARBOSA, 1983, p.18). Tanto a questão da escravidão quanto a questão do trabalho operário mais equitativo estariam subordinadas à mesma ordem moral de idéias. A primeira interessaria ao trabalho, no sentido das liberdades elementares do homem e do cidadão; a segunda, à independência econômica do trabalhador. A reforma social, sublinha, deveria ser feita de forma moderada, completando, no operário livre, a emancipação do trabalho.

A democracia social que Rui Barbosa passa a apoiar filia-se à concepção do cardeal Mercier: cristã, moderada e conciliatória. A Encíclica *Rerum Novarum*, de

1891, aconselhava a intervenção do Estado nas relações da mão-de-obra com o patronato, a fim de se estabelecer um certo equilíbrio entre as partes contratantes.

Rui Barbosa lança, com a popularidade dessa conferência, os fundamentos da racionalidade do justabalhista brasileira: a atenuação da liberdade absoluta dos contratos e a submissão das estipulações do trabalho a regras gerais de equidade. Nos casos em que o interesse do trabalho colidir com o interesse do capital, a dúvida somente se resolveria pela substituição do princípio contratual pela tutela legislativa.

A aprovação de uma legislação do trabalho adequada seria, para ele, obra de imparcialidade legislativa, e não de tendenciosismo. Significaria uma reconciliação entre as duas classes, como dita a doutrina comunitária cristã e uma questão de justiça: “[...] num país onde a indústria vive, em boa parte, artificialmente, de protecionismo, que tanto custa às classes populares [...]”, seria razoável devolver a essas últimas certa parcela das vantagens concedidas ao capital. Quando se trata de medidas reclamadas pela questão social, o que se cogita não é o cumprimento dos contratos bilaterais de trabalho, mas de dar, fora e acima desses contratos, e por intervenção de normas jurídicas, garantias, remédios, os quais contratualmente o trabalho não conseguiria do capital (BARBOSA, 1983, p.37 e 46).

Como se vê, o germen da concepção organicista do Estado, de colaboração entre as classes, estaria já presente em Rui Barbosa, bem como a concepção de política social com seu núcleo situado na regulação do trabalho. A revisão constitucional, feita para inserir os direitos do trabalho, apresenta-se como um programa de união e conciliação nacional, pois a sorte dos operários estaria ligada à dos empregadores, formando ambos “[...] um agregado natural, inteiro, coeso, indissolúvel. A colaboração mútua das classes vem a ser, portanto, uma necessidade invencível [...]” (BARBOSA, 1983, p.52-53).

A nova agenda política deveria pois trabalhar para a atenuação do antagonismo entre trabalho e capital; para que as classes se aproximassem e pudessem resolver seus conflitos por meio do arbitramento voluntário. Sua associação dependeria de que os patrões aprendessem que seu interesse está associado ao interesse social, e que não se poderia, dessa forma, tratar o trabalho como “coisa inanimada”. Rui se mantém, dessa forma, um liberal conservador; a inclusão da questão social na Constituição poderia ser uma forma de mudar, conservando.

### Oliveira Vianna e o Estado corporativo

De acordo com o exposto no início, o método de Oliveira Vianna revela uma postura característica da sociologia jurídica: a centralidade do tema da eficácia

das normas jurídicas e as causas de sua não-efetividade. Oliveira Vianna afirma que, no planejamento de qualquer reforma política que importasse uma mudança no comportamento ou na cultura política de um povo, ter-se-ia que conhecer suas condições culturais e sociais, suas tradições vivas, seu usos e costumes, pois disso dependeria o fracasso ou o êxito da reforma em causa. Toda a história das tentativas constitucionais de “americanização ou anglicanização” da vida política brasileira teria sido uma história do emprego da “técnica liberal” de operação do Estado, segundo a qual “[...] o Estado deixa ao povo a liberdade de executar ele mesmo, espontaneamente, a inovação pretendida pela política que ele, o Estado, adotou ou planejou.” (VIANNA, O., 1987b, p.101-103).

Um exemplo teria sido a política de sindicalização rural, em que a população rural não foi obrigada a sindicalizar-se. O Estado, detentor dos princípios do liberalismo, deu-lhes a faculdade de sindicalizar-se. Embora pressupondo uma atitude solidarista para com essa classe, a lei não estabeleceu, segundo Oliveira Vianna, nenhuma **obrigação** de solidariedade. Conseqüentemente, “[...] a lei não teve a menor repercussão nos nossos campos; nenhuma classe rural, nem patronal, nem trabalhadora, caminhou espontaneamente para a sindicalização.” (VIANNA, O., 1987b, p.105). É assim que Vianna encerra que o problema fundamental de uma reforma política no Brasil seria o de organizar um conjunto de instituições específicas a toda organização política, que tivesse por objetivo principal “[...] neutralizar a ação nociva das toxinas do espírito de clã do nosso organismo político-administrativo. [...] O resto; a liberdade, a democracia, a paz, a tranqüilidade pública, o progresso – virá *da sè*, como conseqüência natural desta eliminação.” (VIANNA, O., 1987a, p.125-126, grifo do autor).

Uma política pública seria então possível quando tivesse “apoio ou assentimento nos costumes e tradições do povo-massa”. Por outro lado, Oliveira Vianna constata a ausência de uma cultura política no “povo-massa”, conseqüência do processo de formação histórico da sociedade brasileira. Ele se refere a uma organização característica do latifúndio rural, em que imperam a desintegração e a dispersão; a instituição de formas individualistas e particularistas de comportamento e a ausência de espírito público (VIANNA, O., 1987a; 1987b). O desenvolvimento da consciência coletiva seria pressuposto básico para o funcionamento do moderno estado democrático; dela dependeria a eficácia e a viabilidade do projeto nacional. Tal ênfase relaciona-se com a visão consensual do Estado proposta por ele, uma concepção não-conflitual do poder (LIMA; CERQUEIRA, 1971).

Uma opinião organizada seria necessária à constituição e efetividade de um regime democrático. Sua tese central sustenta a necessidade de organização das classes produtoras, que visa justamente a preparar uma atmosfera de opinião pública capaz de orientar as classes governantes em uma democracia. Se o fim político é

uma “democracia de estilo inglês” – ou seja, a noção atual de **poliarquia** – então o caminho residiria na ampliação das fontes de opinião para constituir a *pressure politics* (VIANNA, O., 1974b).

Numa democracia verdadeira e possível deveriam, então, colaborar preponderantemente as classes econômicas. Não se trata, entretanto, de conceber a participação como a participação “individual” de cada cidadão, mas a participação “coletiva”, das classes “como tais” na administração pública. Isso significa uma democracia em que os cidadãos agirão como membros de um determinado grupo, de uma determinada coletividade, unidos pela consciência de um interesse comum (VIANNA, O., 1974b).

Numa sociedade como a brasileira, que não teria ainda organizado seus interesses econômicos, os partidos seriam, segundo seu diagnóstico, organizações artificiais, porque apoiados em princípios gerais de doutrina política e programas de caráter personalístico.

No âmbito estatal, os Conselhos Técnicos seriam um dos instrumentos de participação das classes no governo:

O princípio característico do governo democrático consiste em dar à totalidade dos cidadãos uma parte igual na direção dos negócios públicos [...]. Ora, se assim é, o melhor caminho para realizarmos a democracia não é lutarmos [...] para eleger deputados no Parlamento; mas desenvolver os Conselhos Técnicos e as organizações de classe, aumentar sua importância, intensificar as suas funções consultivas e pré-legislativas, generalizar e sistematizar a praxe da sua consulta da parte dos poderes públicos. É esse o verdadeiro caminho da democracia no Brasil. (VIANNA, O., 1974b, p.201).

Na defesa de sua concepção corporativa de democracia, Oliveira Vianna argumenta que a liberdade política deveria necessariamente pressupor a liberdade civil – liberdade e democracia deviam andar lado a lado com as “causas da civilização e da nacionalidade”. Apoiar a “causa da civilização e da nacionalidade” significaria subordinar os interesses dos indivíduos ao interesse maior da coletividade nacional.

Segundo ele, os Estados que se empenharam na defesa da democracia teriam sido justamente aquelas em que as organizações sindicais têm sido poderosas forças organizadas. As organizações sindicais teriam mantido uma longa tradição de relações de colaboração com o Estado. Se a Revolução Francesa procurou de início negar as associações profissionais, proibindo-as e dissolvendo-as, após 1830 o espírito de associação teria reagido e as corporações voltado a se reconstituir. Oliveira Vianna assinala assim o equívoco de se atribuir uma inspiração fascista aos

regimes corporativos. Várias teriam sido as inspirações filosófico-políticas para as modernas instituições corporativas, desde um pensamento católico ao comunismo. O sistema corporativo de organização econômica, vinculado à idéia de regimes políticos autoritários, como os do nazi-fascismo ou da União Soviética, seria portanto um equívoco. Pois, segundo o pensador, foram os regimes autoritários que se apoderaram das instituições corporativas, sendo essas anteriores a tais regimes. Dessa forma, não haveria qualquer vinculação necessária entre corporativismo e autoritarismo, nem uma contradição necessária entre corporativismo e os ideais de liberdade e democracia (VIANNA, O., 1974a).

Tratava-se então de pensar o melhor processo para incorporar a idéia corporativista à realidade brasileira, a fim de melhor adaptá-la às peculiaridades das nossas condições econômicas, sociais e políticas. No caso brasileiro, fatores específicos teriam impedido a Constituição de uma solidariedade de classe também entre a elite industrial. Encontramos um diagnóstico similar ao de Rui Barbosa: as indústrias nacionais se teriam desenvolvido sob um regime econômico liberal de plena liberdade, ao mesmo tempo em que um “protecionismo paternal” assegurava a elas um mercado sem concorrência. A ausência de concorrência, a produção máxima e os mercados ilimitados teriam criado um clima de plena prosperidade, puro individualismo e ausência absoluta de controle. Dessa forma, os membros da elite industrial capitalista não teriam sentido necessidade de se unir para realizarem por si mesmos sua própria defesa. Daí carecerem de qualquer espécie de estruturas e organizações para a ação em conjunto. Para Oliveira Vianna, essa classe era “a menos preparada para conduzir a realização do Estado Moderno”, ou seja, era “a menos adaptada às existências das novas instituições autárquicas e corporativas” (VIANNA, O., 1974b, p.52 e p.57).

Como Rui Barbosa, Vianna também é, a seu modo, conservador; revela sua repugnância “pelo postulado marxista da luta de classes”. Seu corporativismo, advindo de autores de diversas correntes, é eclético, mas predomina a cooperação entre as classes. É a transação entre as partes, o pragmatismo, o sentimento de “justa medida” na solução dos conflitos sociais, que Oliveira Vianna busca nos regimes corporativos.

Devido à carência das instituições de solidariedade social, os povos latino-americanos possuíam uma fraqueza da consciência coletiva e de solidariedade social. Daí que as instituições corporativas deveriam ser criadas pelo Estado e, por meio da educação e da obrigação jurídica, criando progressivamente o substrato psicológico-cultural requerido para dispensar o intermédio estatal (VIANNA, O., 1974b).

Para o autor, a miséria injusta, porque oriunda da má organização social seria corrigível, reparável pela ação conjugada do Estado e das iniciativas privadas. O centro do problema social estaria então na criação das “[...] condições sociais, econômicas e espirituais que permitem à nossa vasta massa proletária dos campos e das cidades [...] esta pacífica ascensão e capilaridade dos seus elementos capazes.” Não bastaria então assegurar um Estado de Direito, um regime de legalidade, de “*fair play*”, mas também um regime de “igualdade de ponto de partida” (VIANNA, O., 1974b, p.94).

### Refundação da ordem político-jurídica e qualidade da democracia

O importante debate aqui reconstituído remonta à discussão dos fundamentos teóricos da ordem político-jurídica brasileira que, de liberal, defensora de interesses recessivos, passa a corporativa, organicista e inclusiva de uma das parcelas marginalizadas da sociedade brasileira, os trabalhadores urbanos. Tal é o legado de Oliveira Vianna para a política brasileira: em primeiro lugar, a aproximação e a tentativa de uma interpretação da “realidade brasileira”, fundada na preocupação com os possíveis resultados produzidos quando do contato das instituições políticas com as vicissitudes dos processos sociais típicos de um povo. Não menos importante, a discussão dos fundamentos político-econômicos liberais e a conseqüente concepção do Estado e da regulação das relações de trabalho. A concepção liberal não apresentaria soluções satisfatórias ao crônico problema social brasileiro, podendo contribuir, inclusive, para agravá-lo. Ao denunciar o equívoco de se atribuir uma fonte fascista ao corporativo, antecipou o argumento de Schmitter (1974) de que esse regime poderia, ao contrário da argumentação costumeira, contribuir para o aprofundamento da democracia.

Oliveira Vianna não teria atentado, no entanto, para o fato de que abdicar das instituições representativas significaria ferir a soberania popular. Oliveira Vianna será um dos fundadores da ideologia nacionalista, na qual o tema da democracia estaria subordinado ao tema nacional. Nessa teoria, que se transforma em cultura política dominante desde o primeiro governo Vargas até o golpe de 1964, a soberania popular encontra-se subordinada à soberania nacional, podendo, por isso, ser sacrificada em nome de “interesses mais altos”. As instituições da democracia partidária são rechaçadas, e a representação corporativa não é pensada enquanto complementar a elas, mas como substituta. Nesse sentido, dificilmente podemos qualificar seu pensamento como “democrático”.

Diversamente, e a despeito da ausência de uma interpretação da realidade brasileira, a obra de Rui Barbosa pode ser considerada como uma importante defesa,



não simplesmente das instituições liberais formais, mas da qualidade das instituições representativas brasileiras.

Podemos citar, em primeira instância, sua defesa do Poder Judiciário enquanto poder independente para o sistema democrático, seu papel de controle e prevenção de atitudes despóticas por parte do Executivo. Conhecedor profundo do constitucionalismo norte-americano, Rui não ignorava a ambigüidade que a literatura jurídica atribuía ao Judiciário, a de que ele poderia, no caso de possuir um autonomia excessiva, resvalar para o pretorianismo. No entanto, o verdadeiro significado da defesa de Rui Barbosa da independência do Judiciário não era a de um governo dos juízes, e sim a idéia de um Judiciário forte o suficiente para se contrapor aos demais poderes sempre que necessário. Podemos citar como o mais importante aspecto da reforma social que se pode atribuir a Rui Barbosa a defesa da Lei Saraiva (LAMOUNIER, 1999)<sup>7</sup>.

Guerreiro Ramos (1961, 1966), ao mesmo tempo ícone intelectual da esquerda nacionalista e defensor de um método “sociológico” da política, talvez tenha sido o primeiro a valorizar o papel politicamente protagônico de Rui Barbosa (mas não necessariamente suas idéias). Ele se propõe a analisar o que denomina “formalismo”, característica das sociedades em transição ou em desenvolvimento, as quais apresentariam alto grau de heterogeneidade, possibilitando coexistir em seu interior o velho e o novo, o antigo e o moderno, o atrasado e o avançado. Para Guerreiro Ramos, as instituições, mesmo formalmente consideradas, não poderiam ser avaliadas a partir de critérios dogmáticos, mas a partir da função que passariam a exercer em cada sistema social particular. Os autores brasileiros da chamada “sociologia do formalismo”, como Oliveira Vianna, teriam se preocupado predominantemente com o significado intrínseco das transplantações das idéias e instituições formais; assumindo o “anti-formalismo”, não consideraram, de modo sistemático, a estratégia a que se subordinavam, do ponto de vista do desenvolvimento nacional. Ao contrário,

<sup>7</sup> Segundo ele, para entender a debilidade da soberania popular e do princípio da democracia no Brasil, seria preciso atentar para a diminuta fração da população total que efetivamente votava, conseqüência do voto censitário e das práticas do voto de cabresto e dos currais eleitorais. A prevalência do voto censitário levou à criação de eleitores fictícios, os fósforos e os cabalistas. É exatamente esse eleitorado fictício que o projeto da Lei Saraiva, de cujo projeto Rui Barbosa foi autor, tentava extinguir. Eliminando a eleição indireta, a lei tornou as eleições mais pacíficas. E, como sublinha Lamounier, não obstante a independência econômica do eleitor não pudesse ser obra da lei, a questão em jogo na Lei Saraiva era o fato de afugentar o eleitorado fictício, reorganizar e melhorar, na medida do possível, o sistema de verificação das habilidades eleitorais. Esse lembra que, para Rui Barbosa, a questão básica não dizia respeito ao volume numérico, e sim à composição do eleitorado. Defendo o projeto, ele afirmava que isso teria sido o proposto: “[...] exatamente em nome da conveniência dos operários brasileiros, que contribuirão para o eleitorado em proporção menor, mas com toda a energia de seu contingente. [...] Mantendo o frouxo sistema vigente, o número de eleitores operários aumentaria; mas cada operário eleitor enfrentaria um eleitor inventado para contrabalançá-lo, [...] quebrando dessa forma o equilíbrio a favor do interesse que presidisse ao alistamento.” (BARBOSA apud LAMOUNIER, 1999, p.106).

Guerreiro Ramos (1966) afirma que nem sempre o formalismo no Brasil foi extrínseco ao seu processo, mas muitas vezes foi essencial à consecução de seus objetivos. Nem sempre foi insensatez, mas expressão estrutural da sociedade brasileira, da peculiaridade de seu processo histórico.

Referindo-se aos teóricos que participaram do momento da formação da nação, Guerreiro Ramos (1966) encontra a verdadeira contribuição do “formalismo” brasileiro. Para essa primeira geração de políticos do Brasil emancipado, a tarefa de construção da nação teria se apresentado pela primeira vez como possibilidade concreta. As circunstâncias exigiam que dotassem a ex-colônia de complexos institucionais que jamais tivera. O Brasil não possuía um povo na época da independência, e por isso não se podia inspirar nele para formar os modelos institucionais exigidos. A cultura política teria que ser buscada inevitavelmente no exterior, impelindo os “construtores nacionais” a recorrerem a soluções formalistas.

Se observamos os resultados concretos e a longo prazo das instituições da democracia representativa no Brasil, podemos sustentar a afirmação de Guerreiro Ramos. A aprovação da Lei Saraiva constitui exemplo do papel das instituições na transformação da realidade social. O exercício continuado dos direitos políticos no Brasil acabou por valorizar sua prática, contendo, em germe, um aprendizado político, um aperfeiçoamento cívico.

De fato, o “realismo” político professado por Oliveira Vianna contém uma postura ambígua em relação à política, uma vez que, por um lado, o “real” não deixa subsistir um verdadeiro espaço político. Se o “político” existe, é artificial, e por isso o intelectual se posiciona contra ele, argumentando acerca do caráter apolítico da organização social. Por outro lado, ele confia na ação política, para criar as instituições sócio-econômicas necessárias. Não se pode, no entanto, responsabilizar o “determinismo culturalista” de Oliveira Vianna pelo “renhido combate contra a memória de Rui Barbosa” (LAMOUNIER, 1999, p.58). Na verdade, teria sido toda uma ruptura social e acadêmica que o provocou, impulsionada pelo questionamento das instituições liberais e dos interesses oligárquicos que ela protegia. No contexto em que passa a teorizar um modelo político para o país, a crítica de Oliveira Vianna ao pensamento formalista de Rui tem a ver com a crítica ao dogmatismo jurídico e à postura privatista ligada à manutenção das instituições jurídicas formais, ao seu conteúdo liberal e os interesses recessivos que protege. Oliveira Vianna propõe, dessa forma, não somente uma nova forma de conceber o político e o jurídico, no sentido de propor novas bases sócio-científicas, mas uma refundação da política e do direito brasileiros.

De fato, até pouco tempo, havia um consenso no pensamento da esquerda brasileira de contestar teoricamente a importância de toda e qualquer questão

institucional. Nesse sentido, a discussão da alternativa por uma ou outra instituição não seria relevante, e sim abstração ou mero formalismo. No entanto, é importante recordar que, contemporaneamente, a análise social, ao contrário, quase que se reduz à questão meramente institucional, chegando ao ponto de reduzir a democracia a um conceito formal. Por isso, a retomada dessas duas grandes tradições torna-se, no mínimo, crucial para a busca de uma síntese, na qual estejam conjugadas essas dimensões da democracia: a liberal, fortemente comprometida com a projeção das liberdades cívicas e políticas; e a tradição “corporativa” e/ou “comunitária” e seu empenho pelo aprofundamento dos direitos sociais.

**ORIGINS OF THE DEBATE ON THE SOCIAL COMPONENT IN  
BRAZILIAN DEMOCRACY: THE CONTROVERSY BETWEEN RUI  
BARBOSA AND OLIVEIRA VIANNA**

**ABSTRACT:** *This article deals with the controversy between Rui Barbosa and Oliveira Vianna, which lays on the basis of the debate about the social dimension of democracy in Brazilian political thinking. It anticipates the substitution of the liberal regime – sustained by Rui Barbosa – by a corporative one – advocated by Oliveira Vianna. These thinkers appear as representative of the different opinions harbored within the society about this question, creating a political culture that still nowadays establishes the terms of the debate. The individualist view of Barbosa proposes a political regime based on the classical elective mechanism of representative democracy. Vianna’s intellectual effort constitutes an alternate model, rooted in “social reality”, which historically contributed to the instauration of a centralized corporative state.*

*We conclude by standing up for the necessity of a synthesis between both dimensions: the liberal one that defends the civil and political liberties, and the “corporative” tradition that supports the deepening of social rights.*

**KEYWORDS:** *Rui Barbosa. Oliveira Vianna. Liberalism. Corporativism. Democracy. Social citizenship.*

**REFERÊNCIAS**

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder:** o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BARBOSA, R. **Discursos parlamentares.** Brasília: Câmara dos Deputados; Coordenação de Publicações, 1985.

\_\_\_\_\_. **A questão social e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983.

\_\_\_\_\_. **Escritos e discursos seletos.** Rio de Janeiro: J. Aguilar, 1960.

BRASIL. Decreto n. 213, de 22 de fevereiro de 1890. Revoga as leis de 1830, 1837 e 1879 e disposições relativas aos contratos de locação de serviço agrícola. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1890.

CAMPBELL, J. L.; PEDERSEN, O. K. **The rise of Neoliberalism and institutional analysis.** Princeton: Princeton University Press, 2001.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO, J. M. de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. Brasília: Ed. UNB, 1981.

DAHL, R. A. **Polyarchy:** participation and opposition. New Haven: Yale University Press, 1971.

FARIA, J. E.; MENGE, C. de L. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura jurídica brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, n.21, p.87-113, 1979.

LAMOUNIER, B. **Rui Barbosa:** ensaio de Bolívar Lamounier. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

LIMA, M. R. S.; CERQUEIRA, E. D. O modelo político de Oliveira Vianna. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v.30, p.85-109, 1971.

MORAES FILHO, E. de. Oliveira Vianna e o direito do trabalho no Brasil. **Revista Ltr**, São Paulo, v.47, n.9, 33-48, set. 1983a.

\_\_\_\_\_. Rui Barbosa e a questão social. In: BARBOSA, R. **A questão social e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983b.

RAMOS, G. O formalismo, no Brasil, como estratégia para mudança social. In: \_\_\_\_\_. **Administração e estratégia do desenvolvimento:** elementos de uma sociologia especial da administração. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1966.

\_\_\_\_\_. **A crise do poder no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 1961.

SCHMITTER, P. Still the Century of Corporatism? **Review of Politics**, Notre Dame, v.36, n.1, p. 85-103, 1974.

SKINNER, Q. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VIANNA, O. **História social da economia capitalista no Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987a.

\_\_\_\_\_. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987b. v.1 e 2.

\_\_\_\_\_. **Problemas de direito corporativo**. 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Coordenação de Publicações, 1983.

\_\_\_\_\_. **Problemas de organização e problemas de direção: o povo e o governo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974a.

\_\_\_\_\_. **Problemas de política objetiva**. Rio de Janeiro: Fundação Oliveira Vianna, 1974b.